



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.

1. INTRODUÇÃO

Criado através do Decreto nº 47.554/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o Programa Governo Presente nas Cidades foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantajosidade competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Em conclusão, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ”**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Cardoso Moreira, situado na Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, possui uma população de 12.958 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2022. Sua extensão territorial abrange uma área de 522,596 km², o que confere ao município uma densidade demográfica de 24,80 hab/km², caracterizando um território com núcleos populacionais distribuídos entre a sede urbana e diversas localidades rurais, dentre as quais se destaca a localidade de Outeiro.

Com um PIB per capita de R\$ 30.853,68 (IBGE, 2021) e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,648 (PNUD, 2010), Cardoso Moreira enfrenta desafios significativos para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. No âmbito educacional, o município apresenta um IDEB de 4,9 nos anos iniciais e 4,9 nos anos finais do ensino fundamental da rede pública (2023), indicadores que revelam a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas que ampliem as oportunidades de desenvolvimento humano e social. Foram registradas 1.627 matrículas no ensino fundamental e 389 no ensino médio (Censo Escolar, 2024).

Do ponto de vista da infraestrutura urbana, dados indicam que 61,5% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado e 72,9% das vias urbanas contam com arborização. Embora esses indicadores demonstrem avanços, evidenciam também a necessidade de investimentos contínuos que ampliem o acesso a serviços básicos e qualifiquem os espaços públicos destinados ao uso coletivo, especialmente praças, parques e áreas de lazer e convivência comunitária.

Conforme os indicadores econômicos, educacionais e de infraestrutura, o município de Cardoso Moreira enfrenta grandes desafios para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, com uma evidente necessidade de investimentos em espaços públicos de lazer, cultura e convivência social. Nesse contexto de carências e com o objetivo de mitigar tais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

desafios, o presente projeto propõe a reforma e requalificação da Praça Abidon Assis Inojosa, com **1.866,270 m²** de área total, situada na localidade de Outeiro, uma das principais áreas de convivência da comunidade local.

Dentre os principais problemas observados, destacam-se:

1. Requalificação urbana e valorização do espaço público – A revitalização da praça contribui para a melhoria da paisagem urbana e para a requalificação do espaço público, estimulando sua apropriação pela comunidade. Ambientes urbanos bem cuidados e funcionalmente estruturados tendem a inibir processos de degradação, descarte irregular de resíduos e usos inadequados do espaço, promovendo maior sensação de segurança e pertencimento por parte dos moradores.

2. Desigualdade na oferta de áreas de lazer – A insuficiência de equipamentos públicos em determinadas áreas do município gera assimetria no acesso da população a espaços de convivência e recreação, impactando negativamente a integração social e a qualidade de vida.

3. Saúde e bem-estar da população – A falta de manutenção e estrutura adequada, gera riscos para a segurança da população, além de limitar a prática de atividades físicas e o convívio social, essenciais à promoção da saúde coletiva.

A iniciativa visa oferecer à população um espaço público moderno, acessível, seguro e multifuncional, voltado ao lazer, à prática de atividades físicas, à convivência comunitária e à realização de eventos culturais e recreativos. Estima-se que este projeto terá impacto direto na vida de centenas de moradores da localidade de Outeiro e regiões adjacentes, especialmente crianças, jovens, adultos e idosos, ampliando o acesso a direitos fundamentais como o lazer, a cultura, o esporte e a convivência social.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária da SECID e no Plano Anual de Contratações - **PCA – DFD: 660100/2026/00023**.

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Solicitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ

Necessidade:

A Praça Abidon Assis Inojosa, localizada na localidade de Outeiro, área rural do município de Cardoso Moreira/RJ, é um dos principais pontos de encontro e convivência da população local, mas atualmente apresenta estruturas desgastadas, mobiliário urbano insuficiente ou deteriorado, iluminação precária ou inexistente, ausência de elementos adequados de acessibilidade universal e paisagismo degradado. Tais limitações comprometem o uso pleno do espaço e restringem as possibilidades de lazer, integração comunitária e realização de atividades culturais e recreativas.

A ausência de manutenção adequada ao longo dos anos resultou na degradação progressiva do espaço, com equipamentos de lazer obsoletos ou danificados, pavimentação irregular ou deteriorada, vegetação sem manejo adequado, ausência de iluminação funcional e mobiliário urbano insuficiente ou em estado precário. Essa situação gera sensação de abandono, insegurança, desvalorização do patrimônio público e desestímulo ao uso do espaço pela comunidade.

A população da localidade de Outeiro, especialmente crianças, jovens, adultos e idosos, encontra-se privada de um espaço público qualificado para a prática de atividades de lazer, cultura, esporte e convivência social, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal em seus artigos 6º e 227. A ausência de espaços públicos adequados gera impactos negativos na saúde física e mental da população, no desenvolvimento infantil, na coesão social, na segurança pública e na qualidade de vida.

Essa situação é especialmente crítica em localidades rurais ou periféricas, onde a oferta de equipamentos públicos de lazer e cultura é historicamente deficitária, contribuindo para a perpetuação de desigualdades sociais e territoriais. A falta de espaços adequados para a prática de atividades físicas contribui para o sedentarismo, a obesidade infantil e adulta, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares) e o comprometimento da saúde mental (estresse, ansiedade, depressão).

A ausência de elementos de acessibilidade universal, como piso tátil de alerta e direcional, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas e sinalização adequada, impede que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem o espaço de forma autônoma e segura, violando direitos fundamentais garantidos pela Lei Federal nº 10.098/2000 e pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

A iluminação precária ou inexistente gera sensação de insegurança no período noturno, desestimulando o uso do espaço após o anoitecer e contribuindo para a percepção de abandono e vulnerabilidade. A ausência de equipamentos de lazer adequados, como playground infantil, academia ao ar livre, quadra poliesportiva ou áreas de convivência, restringe as possibilidades de uso do espaço e limita as oportunidades de desenvolvimento físico, social e emocional da população, especialmente crianças e adolescentes.

A requalificação da Praça Abidon Assis Inojosa é, portanto, uma necessidade imperiosa para garantir o direito ao lazer, à cultura, ao esporte e à convivência comunitária, promover a inclusão social, reduzir desigualdades territoriais, estimular a prática de atividades físicas, melhorar a saúde pública, fortalecer a segurança e valorizar o patrimônio público e a identidade local da comunidade de Outeiro.

A requalificação é necessária para transformar a praça em um espaço público moderno, seguro, acessível e multifuncional, que atenda às demandas da população de todas as idades e condições físicas. A proposta contempla melhorias estruturais, paisagísticas, de acessibilidade, iluminação e mobiliário urbano, promovendo um ambiente agradável, acolhedor e funcional para a prática de atividades recreativas, culturais, esportivas e de convivência, contribuindo para a valorização urbana, a promoção da qualidade de vida e o fortalecimento da identidade comunitária da localidade de Outeiro.

Resultado esperado:

Com a elaboração do projeto executivo (caso necessário) e a execução das obras de reforma da Praça Abidon Assis Inojosa, espera-se a transformação do espaço em uma praça



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

revitalizada, com infraestrutura adequada, acessibilidade universal, iluminação eficiente, mobiliário urbano moderno, paisagismo qualificado e áreas de lazer que favoreçam o convívio social, a prática de atividades físicas e a realização de eventos culturais e comunitários. O novo ambiente estimulará o uso contínuo pela população, fortalecendo a política pública de lazer, cultura, esporte e integração social no município.

Os benefícios esperados incluem a ampliação das oportunidades de interação comunitária, uma vez que a praça revitalizada funcionará como ponto de encontro e convivência para diferentes faixas etárias, promovendo a socialização, o fortalecimento dos laços comunitários, a integração entre gerações e a construção de uma identidade coletiva. A oferta de espaços adequados para eventos culturais, festas comunitárias, apresentações artísticas e atividades recreativas fortalecerá a cultura local e a participação social.

A promoção da saúde e bem-estar por meio do lazer ativo é um dos principais resultados esperados. A instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre, pista de caminhada, quadra poliesportiva ou campo society, playground infantil e áreas abertas para práticas esportivas estimulará a população a adotar hábitos de vida mais saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (obesidade, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares), a melhoria da saúde mental (redução de estresse, ansiedade e depressão) e o aumento da expectativa de vida com qualidade.

Espera-se que a reforma contribua para a redução da demanda sobre o sistema de saúde pública municipal, uma vez que a prática regular de atividades físicas em espaços públicos adequados reduz significativamente a incidência de doenças evitáveis, diminui a necessidade de medicamentos de uso contínuo, reduz internações hospitalares e melhora a qualidade de vida da população, gerando economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

O fortalecimento da identidade local é outro resultado esperado relevante. A praça revitalizada, com elementos paisagísticos, mobiliário urbano moderno e equipamentos de lazer adequados, fortalecerá o sentimento de pertencimento da população de Outeiro, valorizará a história e a cultura local, estimulará o orgulho cívico e contribuirá para a construção de uma identidade comunitária sólida e positiva.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

A ocupação positiva do território e a redução de situações de vulnerabilidade social também são resultados esperados significativos. A oferta de um espaço público seguro, iluminado, equipado e frequentado pela comunidade desestimula atividades ilícitas, reduz a sensação de insegurança, proporciona alternativas de ocupação positiva do tempo para crianças e jovens, afastando-os de situações de risco, e promove uma cultura de paz e convivência harmoniosa.

Do ponto de vista da acessibilidade e inclusão social, espera-se que a implementação de elementos de acessibilidade universal, como piso tátil de alerta e direcional conforme ABNT NBR 16537, rampas de acesso com inclinação adequada, rebaixamento de calçadas, faixa livre de circulação com largura mínima de 1,20m e sinalização adequada, garanta que pessoas com deficiência visual, física ou mobilidade reduzida possam utilizar a praça de forma autônoma, segura e digna, promovendo a inclusão social e o cumprimento da legislação federal vigente.

A iluminação adequada da praça, com sistema de iluminação LED de baixo consumo, garantirá segurança e conforto no período noturno, estimulando o uso do espaço em todos os horários, ampliando as possibilidades de realização de eventos noturnos e contribuindo para a redução da sensação de insegurança. A iluminação eficiente também contribui para a valorização estética do espaço, destacando elementos paisagísticos e arquitetônicos.

Na esfera educacional e cultural, espera-se que a praça revitalizada funcione como espaço complementar às atividades escolares, oferecendo oportunidades de aprendizado ao ar livre, contato com a natureza, prática de educação ambiental, desenvolvimento de habilidades socioemocionais (cooperação, trabalho em equipe, respeito às regras, convivência com a diversidade) e estímulo à criatividade e à imaginação. A disponibilidade de espaços adequados para a prática de atividades lúdicas, esportivas e recreativas contribuirá para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes.

No âmbito econômico, espera-se a geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de execução da obra (engenheiros, arquitetos, técnicos, operários, jardineiros, eletricitas, pintores, auxiliares), a movimentação da economia local através da aquisição de materiais e serviços (fornecedores de materiais de construção, transportadores, prestadores de serviços),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

a valorização imobiliária do entorno da praça e a atração de investimentos para a localidade de Outeiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico local sustentável.

Do ponto de vista ambiental, espera-se a melhoria da qualidade ambiental urbana através da requalificação paisagística, com plantio de espécies arbóreas e arbustivas nativas ou adaptadas ao clima local, implantação de jardins, gramados e canteiros, aumento da permeabilidade do solo, melhoria da drenagem pluvial, redução de ilhas de calor, aumento da biodiversidade urbana, melhoria da qualidade do ar e promoção do conforto térmico. A utilização de materiais sustentáveis, iluminação LED de baixo consumo e sistemas de drenagem sustentável reforçará o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental.

A valorização do espaço público e a melhoria da paisagem urbana também são resultados esperados relevantes. A praça revitalizada, com paisagismo qualificado, mobiliário urbano moderno, iluminação adequada e equipamentos de lazer funcionais, contribuirá para a organização visual do território, a padronização estética dos equipamentos públicos, a construção de uma identidade visual da localidade de Outeiro e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização do patrimônio público.

Espera-se ainda que a intervenção contribua para a redução de desigualdades territoriais dentro do município de Cardoso Moreira, garantindo que a população da localidade de Outeiro tenha acesso a equipamentos públicos de lazer e cultura com o mesmo padrão de qualidade das áreas urbanas centrais, promovendo equidade, justiça social e inclusão territorial.

A ampliação da participação social e do controle social também é um resultado esperado, uma vez que a oferta de um espaço público qualificado estimula a organização comunitária, a participação em eventos e atividades coletivas, o fortalecimento de associações de moradores e a construção de uma cultura de corresponsabilidade na gestão e preservação do patrimônio público.

Por fim, espera-se que a execução deste projeto represente um marco na política pública de lazer, cultura e desenvolvimento urbano de Cardoso Moreira, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a qualidade de vida da população, a promoção da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

dignidade humana, a inclusão social, a redução de desigualdades territoriais e o desenvolvimento sustentável, contribuindo diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.”

Unidade solicitante: Prefeitura do Município de Cardoso Moreira.

Trecho contemplado: Praça Abidon Assis Inojosa na localidade Outeiro, município de Cardoso Moreira/RJ

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Para realização da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ**, adotou-se a

execução do projeto básico pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ, tendo como base a vistoria

no local e levantamento atual da situação da área, tendo os quantitativos da memória de cálculo sido baseados nos mesmos. Ambos os documentos fazem parte do conjunto de peças técnicas que serão anexados ao edital.

Abaixo, está a imagem da localização que receberá intervenções, no município de Cardoso Moreira/RJ (Figura 1), a localização do município no mapa do Estado do Rio de Janeiro (Figura 2).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo



Figura 01: Tabela localização de intervenções

Fonte: Google, novembro/2025.

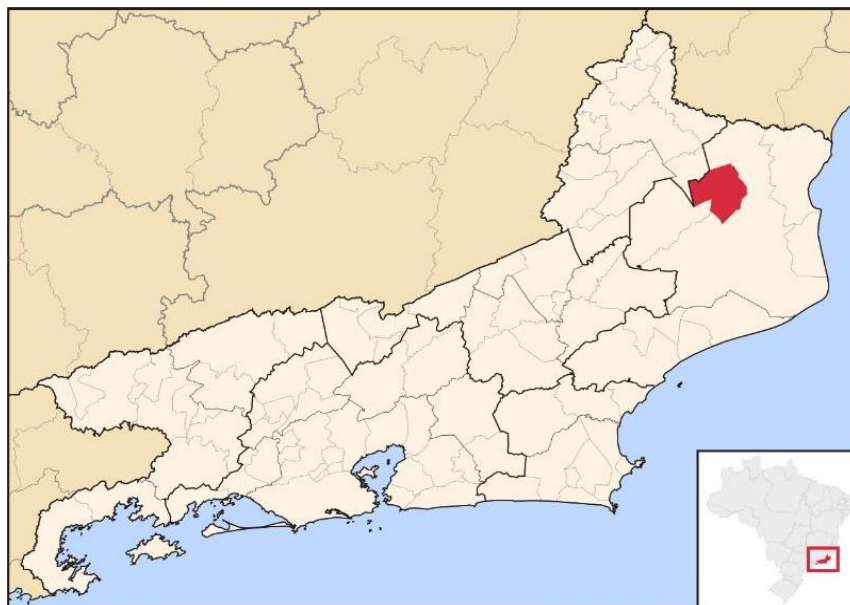


Figura 02: Localização do município Cardoso Moreira – Rio de Janeiro

Fonte da Imagem: Wikipedia.org (Acessado em outubro/2025).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

As localizações dos abrigos para parada de ônibus se distribuem pelo município em diferentes bairros ressaltando a malha de mobilidade urbana do município.

2.1 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

O local objeto de intervenção, se caracteriza por diversos bairros do Município de Cardoso Moreira. Além do tratamento urbanístico, a solução proposta visa oferecer um espaço moderno DE **1.866,27 m²** de área total, com infraestrutura adequada para a promoção de atividades aos quais o objeto se destina, assegurando também a melhoria da acessibilidade e a valorização do entorno.

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, será necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, alguns dos quais exigem mão de obra especializada que não integra o quadro funcional desta Administração Pública.

Destaca-se que o prazo previsto para execução implica na utilização de máquinas e equipamentos que, após a finalização das obras, ficariam ociosos, tornando a execução direta ineficiente. Nesse contexto, a execução indireta apresenta-se como a forma mais adequada para garantir eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Considerando as soluções de mercado e a necessidade de garantir economicidade, transparência e competitividade, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.**

2.2 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;

II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”

2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Em pesquisa realizada no SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº Processo	Objeto	Valor da Contratação
SEI-510001/000242/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITIRJ.	R\$ 320.185.834,03
SEI-330018/000580/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS TEIXEIRA CAMPOS E BRASIL, ESTAÇÃO DE PINHEIRAL E QUIOSQUES - PINHEIRAL/RJ	R\$ 1.742.799,83

2.2.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

ID Contratação no PNCP	ÓRGÃO	OBJETO	Valor	Status
------------------------	-------	--------	-------	--------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

673604460001 06-1- 000483/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE - SP	Contratação de empresa especializada para construção da Praça Danças das Águas, no centro poliesportivo de Ribeirão Grande/SP (Contrato de repasse nº 968467/2024/MCIDADES/C AIXA). Conforme anexo I – Termo de Referência do Edital.	R\$ 506.408,90	Homologado
291154740001 60-1- 000162/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE - RJ	Contratação de empresa especializada para reforma da Praça dos Navegantes, localizada na Barra de Macaé/RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.	R\$ 10.265.418,97	Aberto
291141390001 48-1- 000026/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE STO.ANT. DE PADUA-RJ	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e revitalização da Praça Armada Campelo de Barros, localizada no distrito de Campelo, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ	R\$ 1.030.064,79	Aberto

*indicação por similaridade de itens.

2.2.3 CONSULTA DE MERCADO

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

com as normas vigentes.

Cabe destacar que, em documento denominado “Manual de Orientações aos tomadores- Engenharia repasse de recursos da OGU”, mais precisamente nas suas páginas 39/40, no item “Orçamentos e BDI para estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos” permite, claramente, o uso da tabela EMOP conforme transcrito abaixo:

“A determinação do preço de elaboração de estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos pode ser obtidas através de: [...] Custos de serviços e composições existentes em tabela de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, entre outros), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial. [...]”

Nos Orçamentos elaborados também foram utilizados alguns itens do SCO-Sistema de Custo de Obras - RJ, SINAPI, SICRO, ORSE e Cotação Externa.

2.3 INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) - Projetos e Execução

- ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais – Desempenho: Estabelece requisitos de desempenho (segurança, habitabilidade e sustentabilidade), com princípios aplicáveis a outras edificações.
- ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações – Requisitos para sistema de gestão de reformas: Essencial para o planejamento, coordenação, execução e segurança das reformas.
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Garante a segurança estrutural da obra.
- ABNT NBR 13532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura: Fixa as condições para a elaboração de projetos de arquitetura.
- ABNT NBR 6492 - Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos – Requisitos: Define os requisitos para a representação gráfica e documentação de projetos.
- ABNT NBR 5674 - Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção: Importante para a gestão da vida útil e funcionalidade do centro.
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão: Normatiza as instalações elétricas.
- NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;
- NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;
- NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

Normas de Acessibilidade

- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Crucial para garantir a acessibilidade do centro a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Normas Ambientais e de Resíduos Sólidos

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Orienta sobre a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos.
- Resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente):
- CONAMA nº 307/2002: Trata da gestão dos resíduos da construção civil (RCC).
- CONAMA nº 237/1997: Dispõe sobre o licenciamento ambiental.
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente): Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

Leis e Decretos Municipais (Cardoso Moreira/RJ) e Estaduais (Rio de Janeiro)

- Legislação de Uso e Ocupação do Solo / Código de Obras Municipal (Cardoso Moreira/RJ): Define os parâmetros construtivos, recuos, altura máxima, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e outras exigências para edificações.
- Decretos e Leis Municipais específicos sobre edificações públicas ou esportivas (Cardoso Moreira/RJ): Verifique se há normas específicas para a construção ou reforma de equipamentos públicos e esportivos no município.
- Legislação de Licenciamento Ambiental Municipal (Cardoso Moreira/RJ): Procedimentos específicos para obtenção de licenças ambientais a nível municipal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Decretos Estaduais do Rio de Janeiro: Podem existir decretos estaduais que regulamentem aspectos da construção civil, acessibilidade ou meio ambiente que devem ser seguidos.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

2.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O quantitativo apresentado está detalhado na Memória de Cálculo do orçamento, parte integrante desse Estudo Técnico Preliminar.

2.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = \frac{((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))}{(1-I)}$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- G - Taxa de garantias
- DF - Taxa de despesas financeiras
- L - Taxa de lucro/remuneração
- I - Taxa de incidência de impostos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

- Valor Total sem Desoneração: R\$ 1.939.307,18 (um milhão e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e sete reais e dezoito centavos).
- Valor Total com Desoneração: R\$ 1.880.431,85 (um milhão e oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- Valor Total com BDI (18,00%) e BDI DIF (10,00%) sem Desoneração: R\$ 2.285.289,02 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos).
- Valor Total com BDI (22,00%) e BDI DIF (15,00%) com Desoneração: R\$ 2.293.544,06 (dois milhões e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP, SCO-RIO, ORSE e SINAPI.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI e BDI DIF, respectivamente na proporção máxima de 18,00% e 10,00% para o SEM DESONERAÇÃO e 22,00% e 15,00% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP, SCO-RIO, SINAPI e ORSE de **12/2025**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0300	0,0300
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0070	0,0070
Despesas financeiras	0,0050	0,0050
Risco	0,0090	0,0090
Lucro	0,0450	0,0450
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	18,00%	22,00%

Tabela 1: Tabela Analítica dos percentuais de BDI para construção de edifícios (novos e reformas); Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	10,00%	15,00%

Tabela 2: Tabela Analítica dos percentuais de BDI para fornecimento de materiais e equipamentos; Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

Tabela 3: Tabelas percentuais dos índices.
Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

** Impostos sobre o faturamento.

- 2) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;
- 3) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

2.6 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise, não foram identificadas situações de relevância técnica específica que pudessem justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

2.7 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A intervenção prevê a reforma da praça Abidon Assis Inojosa território municipal de Cardoso Moreira/RJ. O projeto contempla a elaboração de projeto executivo detalhado pela empresa contratada, seguida da execução completa das obras, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estruturas, cobertura, assentos, piso acessível e iluminação.

Vantagens:

- **Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:** A reforma da Praça Abidon Assis Inojosa proporcionará à população da localidade de Outeiro um espaço adequado para a prática de atividades físicas, recreação e lazer, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (obesidade, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares), a melhoria da saúde mental (redução de estresse, ansiedade e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

depressão) e o aumento da expectativa de vida com qualidade. A oferta de equipamentos de ginástica ao ar livre, pista de caminhada, quadra poliesportiva e áreas abertas estimulará a população a adotar hábitos de vida mais saudáveis, gerando economia de recursos públicos com saúde a médio e longo prazo.

- **Fortalecimento da Convivência Comunitária e Coesão Social:** A praça revitalizada funcionará como ponto de encontro e convivência para diferentes faixas etárias, promovendo a socialização, o fortalecimento dos laços comunitários, a integração entre gerações e a construção de uma identidade coletiva. A oferta de espaços adequados para eventos culturais, festas comunitárias, apresentações artísticas e atividades recreativas fortalecerá a cultura local, a participação social e o sentimento de pertencimento da população de Outeiro.
- **Acessibilidade Universal e Inclusão Social:** A conformidade com as normas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 garante que a praça seja acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo a legislação federal (Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004) e promovendo a inclusão social. A implementação de piso tátil de alerta e direcional, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas, faixa livre de circulação e sinalização adequada garantirá autonomia, segurança e dignidade para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas.
- **Redução de Desigualdades Territoriais:** A reforma da Praça Abidon Assis Inojosa representa um investimento estratégico na redução de desigualdades territoriais dentro do município de Cardoso Moreira, garantindo que a população da localidade de Outeiro (área rural) tenha acesso a equipamentos públicos de lazer e cultura com o mesmo padrão de qualidade das áreas urbanas centrais, promovendo equidade, justiça social e inclusão territorial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- **Valorização do Espaço Público e do Patrimônio Municipal:** A requalificação da praça contribuirá para a valorização do espaço público, a melhoria da paisagem urbana, a organização visual do território, a padronização estética dos equipamentos públicos e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização do patrimônio público. A praça revitalizada, com paisagismo qualificado, mobiliário urbano moderno, iluminação adequada e equipamentos de lazer funcionais, representará um marco na política pública de desenvolvimento urbano da localidade de Outeiro.

Desvantagens:

- **Investimento Inicial Elevado:** A reforma completa da Praça Abidon Assis Inojosa, contemplando requalificação paisagística, pavimentação acessível, mobiliário urbano, iluminação LED, equipamentos de lazer (playground, academia ao ar livre, quadra poliesportiva), drenagem e infraestrutura, representa um investimento inicial significativo. No entanto, esse custo deve ser considerado em relação aos benefícios de longo prazo (saúde pública, inclusão social, desenvolvimento local, valorização imobiliária), à durabilidade dos materiais e à economia de recursos públicos com manutenção e saúde a médio e longo prazo.
- **Vulnerabilidade a Vandalismo e Depredação:** Embora os materiais especificados sejam resistentes, a praça estará sujeita a atos de vandalismo, como pichações, quebra de equipamentos, roubo de componentes (luminárias, torneiras, peças de equipamentos de ginástica), depredação de mobiliário urbano e danos à vegetação. Será necessário estabelecer estratégias de monitoramento (câmeras de segurança, rondas da guarda municipal), conscientização da população (campanhas educativas, envolvimento da comunidade local), parcerias com associações de moradores e manutenção corretiva ágil para mitigar esse risco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- **Necessidade de Manutenção Contínua:** Apesar da especificação de materiais duráveis e de baixa manutenção, será fundamental estabelecer um plano de manutenção preventiva e corretiva, incluindo:
 - Limpezas periódicas (varrição, coleta de lixo, limpeza de mobiliário urbano)
 - Manutenção de áreas verdes (poda, irrigação, adubação, controle de pragas)
 - Verificação e reparo de equipamentos de lazer (aperto de parafusos, substituição de peças desgastadas)
 - Manutenção de iluminação (substituição de lâmpadas, reparos em fiação)
 - Manutenção de pavimentação (reparos em pisos danificados, limpeza de drenagem)
 - Repintura de equipamentos quando necessário

Isso demandará equipe técnica capacitada (jardineiros, eletricitistas, pintores, auxiliares de manutenção) e orçamento específico garantido no planejamento municipal.

- **Prazo de Execução:** A elaboração do projeto executivo (caso necessário), aprovação nos órgãos competentes, execução de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, equipamentos de lazer e iluminação demandará um prazo considerável de execução. Será necessário planejamento logístico eficiente, coordenação entre equipes e comunicação transparente com a comunidade para garantir o cumprimento do cronograma e minimizar transtornos durante a obra.

Considerações:

A análise das vantagens e desvantagens demonstra que a reforma da Praça Abidon Assis Inojosa apresenta vantagens significativas e estruturantes (promoção da saúde, inclusão social, redução de desigualdades, desenvolvimento local, sustentabilidade ambiental) que superam amplamente as desvantagens e desafios (investimento inicial, necessidade de manutenção, vulnerabilidade a vandalismo), desde que sejam adotadas estratégias adequadas de gestão, manutenção, fiscalização e participação comunitária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

As desvantagens identificadas são mitigáveis através de:

- Planejamento adequado e previsão orçamentária para manutenção contínua
- Estratégias de monitoramento e conscientização para prevenção de vandalismo
- Fiscalização técnica rigorosa durante a execução da obra
- Envolvimento da comunidade local na gestão e preservação do espaço
- Programação de atividades e eventos para estimular o uso contínuo da praça
- Parcerias com associações de moradores, escolas e grupos culturais

A solução proposta é tecnicamente viável, economicamente justificável e socialmente necessária, configurando-se como um investimento estratégico no desenvolvimento sustentável da localidade de Outeiro e do município de Cardoso Moreira, com retorno social de longo prazo e alinhamento com as melhores práticas de gestão pública e desenvolvimento urbano sustentável.

Apresenta-se a seguir a Matriz SWOT referente a análise dos ambientes internos e externos da questão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

FORÇAS

- Alinhamento Estado /Município;
- Apoio comunitário e demanda social clara;
- Impacto direto na qualidade de vida e inclusão social;
- Valorização da vida urbana e uso de espaços públicos;
- Potencial de replicabilidade.

AMEAÇAS

- Não continuidade das intervenções;
- Dificuldade na alocação de recursos;
- Não contratação de empresa qualificada;
- Vandalismo e depredação;

OPORTUNIDADES

- Ampliação do acesso ao lazer e esporte;
- Projeto que proporcionará qualidade de vida e dinamismo na comunidade local;
- Integração com outras políticas públicas;
 - Fortalecimento da imagem institucional.

FRAQUEZAS

- Processo de contratação rígido;
- Número de agentes para fiscalização;
- Engessamento burocrático;
- Demora na contratação do projeto;
- Dispersão territorial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde poderá ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da adjudicatária. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXVIII, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 6º, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico, tem-se:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”

“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

licitado no mesmo certame. Entretanto, exige que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço. Contudo, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto, e que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024. Salienta-se a realidade precária da maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos. Assim, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

documentação exigida se perfaz como a mínima necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo município, constituindo a documentação necessárias para a caracterizar o Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, acima exposto,.

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente nas Cidades, e portanto, indo de contra os princípios que trata o art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos municípios.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Por fim, verifica-se também que as características técnicas inerentes à natureza do objeto são melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem ocorrer no momento da execução. Prevê-se assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

2.9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Cada uma das soluções apresentadas e analisadas neste estudo técnico preliminar possui particularidades, vantagens e desvantagens. A escolha da abordagem mais adequada depende das condições locais, dos recursos financeiros disponíveis, das características territoriais da localidade de Outeiro e das prioridades definidas pela comunidade. Enquanto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

intervenções pontuais e de menor escala permitem redução de custos iniciais e prazos de execução mais curtos, a reforma e requalificação completa da Praça Abidon Assis Inojosa oferece uma solução definitiva e de maior durabilidade, ainda que demande investimentos mais elevados e prazos de execução mais extensos.

A análise comparativa realizada demonstrou que a solução proposta — reforma completa da praça contemplando requalificação paisagística, pavimentação acessível conforme ABNT NBR 9050, mobiliário urbano moderno e funcional, iluminação LED de baixo consumo, equipamentos de lazer (playground infantil, academia ao ar livre, quadra poliesportiva), drenagem pluvial adequada e infraestrutura complementar — é a que melhor atende aos objetivos do município de Cardoso Moreira para a localidade de Outeiro, considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais, ambientais e de conformidade normativa.

Idealmente, um plano de melhoria de infraestrutura urbana e de espaços públicos de lazer deve considerar a combinação de estratégias, conciliando qualidade construtiva, durabilidade, acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental, multifuncionalidade e otimização de recursos, de forma a atender às necessidades da população e à urgência da intervenção. No caso específico da Praça Abidon Assis Inojosa, a reforma representa uma política pública estruturante, capaz de transformar a realidade da localidade de Outeiro, reduzir desigualdades territoriais dentro do município e promover benefícios multidimensionais de longo prazo.

Como benefícios diretos e indiretos que o município almeja com a contratação, destacam-se, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, bem como de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com impactos ambientais positivos:

- **Dimensão Saúde:** A oferta de um espaço público seguro, acessível e atrativo para lazer, recreação e prática de atividades físicas promove benefícios diretos e indiretos à saúde física e mental da população da localidade de Outeiro. A disponibilidade de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

equipamentos de ginástica ao ar livre, pista de caminhada, quadra poliesportiva e áreas abertas para práticas esportivas estimulará a população a adotar hábitos de vida mais saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

A prática regular de atividades físicas reduz significativamente os riscos de obesidade, diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, osteoporose e alguns tipos de câncer. Para crianças e adolescentes, a prática de atividades físicas contribui para o desenvolvimento motor, o fortalecimento muscular e ósseo, a melhoria da coordenação e do equilíbrio, além de prevenir a obesidade infantil, problema de saúde pública crescente no Brasil.

- **Dimensão Social:** A requalificação da Praça Abidon Assis Inojosa amplia o acesso ao lazer, à cultura e ao esporte, promovendo a inclusão social de populações vulneráveis, especialmente crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, que dependem de equipamentos públicos gratuitos para acessar oportunidades de recreação, convivência e desenvolvimento pessoal. A garantia de condições dignas de lazer e convivência em espaços públicos representa o reconhecimento do lazer como direito social fundamental, conforme estabelecido na Constituição Federal (Art. 6º e Art. 227).
A implementação de acessibilidade universal, com piso tátil, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas e sinalização adequada conforme ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537, garante que pessoas com deficiência visual, física ou mobilidade reduzida possam utilizar a praça de forma autônoma e segura, promovendo a inclusão social e o cumprimento da legislação federal (Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004).
- **Dimensão Educacional:** A requalificação de espaços urbanos estimula o aprendizado informal, a criatividade e a socialização. Áreas de lazer bem planejadas incentivam práticas esportivas e recreativas, fortalecendo competências como disciplina, cooperação, trabalho em equipe, respeito às regras e convivência com a diversidade. Para crianças e adolescentes, a disponibilidade de espaços públicos seguros e equipados é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

A prática de atividades lúdicas, esportivas e recreativas contribui para o desenvolvimento motor, a coordenação, o equilíbrio, a força muscular e a resistência cardiovascular, além de estimular a criatividade, a imaginação e a capacidade de resolução de problemas.

- **Dimensão Econômica:** A melhoria da infraestrutura urbana contribui para a valorização imobiliária das áreas adjacentes à praça, representando um benefício indireto para os moradores e para o município, ampliando a base tributária e gerando recursos para novos investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

A praça revitalizada também pode atrair investimentos privados para a localidade de Outeiro, como comércio local, serviços e pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local sustentável e para a fixação de população na localidade.

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
0787.033.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	serviço	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

a) Bem ou serviço comum ou complexo

É importante ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

Serviço de Engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;

Serviço Comum de Engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

Serviço Especial de Engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

Obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;

Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a uma Obra comum de Engenharia, devido à sua natureza técnica e às peculiaridades que envolvem a execução da reforma da praça em questão. Esta classificação é fundamentada nos aspectos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

relacionados ao projeto e à necessidade de integrar múltiplos sistemas.

A supervisão do Estado é imprescindível para garantir o cumprimento dos padrões técnicos, a gestão eficiente dos recursos e a mitigação de impactos ambientais e sociais, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo). Esses serviços são planejados para serem realizados em fases bem definidas, com início, meio e fim, sem a necessidade de continuidade além do cumprimento do objeto contratado.

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

A execução da obra será realizada de forma não contínua, caracterizando-se como uma contratação pontual e limitada ao período necessário para a realização do projeto. Não há demanda pela disponibilização de pessoal de forma prolongada, visto que o contrato é restrito à execução de atividades específicas dentro do escopo da obra, com conclusão definida e entrega de resultados esperados ao final do contrato.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de atendimento aos requisitos do art. 67 previstos na Lei 14.133/2021, os quais prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

É importante mencionar que não é necessária a existência de vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU).

O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SECID. Ademais, a SECID poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 6º e 8º).

Com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia, a SECID poderá aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

experiência prática na execução de serviços com características semelhantes se acaso tal previsão estiver prevista em regulamento (Lei 14.133/2021, art. 67, § 3º).

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (Lei 14.133/2021, art. 67, § 12, e art. 156, incisos III e IV).

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

4.1.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).” na seguinte forma:

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, a comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

contratadas (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º; Tribunal de Contas da União, 2010, p. 408.) para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- a) REVESTIMENTO DE PISO DE BORRACHA DE ALTO IMPACTO, PARA ACADEMIAS E AFINS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO;
Quantidade total: 288,51m²
Quantidade mínima de 50%: 144,26 m²

- b) PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRÉ-FABRICADAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO;
Quantidade total: 952,59m²
Quantidade mínima de 50%: 476,30 m²

- c) CONCRETO DOSADO RAZIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 30MPA, PREPARO COM BETONEIRA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.
Quantidade total: 105,55m²
Quantidade mínima de 50%: 52,78 m²

A análise de relevância técnica busca identificar os serviços que contribuem diretamente para a qualidade, segurança e sucesso do contrato, considerando sua complexidade e a expertise necessária. Para elas, a comprovação de experiência anterior do licitante é essencial para garantir uma execução segura e adequada.

Para identificar essas parcelas, utilizou-se a Curva ABC do orçamento, que também ajuda a definir o valor significativo de cada item. Essa metodologia classifica os serviços pela sua representatividade financeira no custo total do objeto. Para contratos complexos, como obras e serviços de engenharia, a faixa A da Curva ABC serve como parâmetro objetivo para as parcelas mais significativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Os quantitativos desses itens de maior relevância são justificados pelas características e especificidades construtivas do objeto, conforme detalhado na Curva ABC. As peças técnicas correspondentes, atestadas pelos responsáveis, estão disponíveis na Memória de Cálculo e Orçamento, anexada a este documento. Em síntese, os itens escolhidos refletem as características que individualizam e diferenciam o objeto, destacando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica e de maior risco para sua perfeita execução.

Ao considerar para fins de habilitação apenas os itens enquadrados na faixa A da Curva ABC, garante-se que os critérios de qualificação técnica estejam diretamente relacionados aos objetivos da contratação. Essa abordagem evita restrições de competitividade desnecessárias, assegurando um processo licitatório mais justo, competitivo e eficiente. Dessa forma, respeita-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, promovendo um processo mais inclusivo sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, conforme dispõe a Súmula – TCU 263.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, de forma a ampliar a competição e resultando na comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes (conforme enunciados dos Acórdãos TCU 2291/2021 e 1231/2012 do Plenário, 7982/2012 e 849/2014 da Segunda Câmara.).

Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

As licitantes **NÃO** poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.

4.1.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, considerados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, para fins de contratação, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da aptidão técnico-profissional recairá sobre os itens de maior relevância descritos no subitem anterior.

As licitantes **NÃO** poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

- Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

-

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.1.1.5. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

4.1.2. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o relatório final de obra (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editável (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editável (.pdf).

4.1.3. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO 14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- A3P Governo Federal;
- NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira
- Classificação ENCE – eficiência energética
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional - <http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq) - <http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) - <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis) - http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV) - <http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV) - <http://www.gvces.com.br/>
- Catalogo Sustentável - <http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

4.1.4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.5. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no Documento – Modelo de Gestão, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.

4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO

NACIONAL.

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I,II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:

Art.40

“(…)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

(…)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Art. 47. *“As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Lei nº 9.784/99

“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores contratados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas: *“a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:*

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão do objeto em itens não é viável, pois os serviços possuem sequência e dependência entre si para alcançar o objetivo proposto. Além disso, essa divisão exigiria a espera pela conclusão de um serviço antes do início do próximo, aumentando o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia
prazo total de execução.



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

A contratação por itens também poderia gerar interferências entre empresas, comprometendo a qualidade e as garantias dos serviços prestados.

Além disso, o fracionamento em lotes não é economicamente vantajoso, pois demandaria compatibilidade entre os serviços, dificultando a avaliação por critérios uniformes e a execução por um único fornecedor, o que poderia resultar em prejuízo ao erário.

Portanto, para garantir eficiência e economicidade, a execução integral por uma única empresa é a solução mais adequada.

Item 2) Não. A divisão do objeto não é economicamente viável, pois resultaria em aumento de custos. A centralização permite um melhor aproveitamento das técnicas em cada etapa do trabalho, otimização do uso de insumos e mão de obra, além de um planejamento estratégico mais eficiente, considerando a ampla extensão e distribuição geográfica da malha rodoviária.

Além disso, a necessidade de uma empresa aguardar a conclusão dos serviços da outra prolongaria o prazo de execução, impactando diretamente nos custos devido à maior previsão de tempo para a finalização da obra. Dessa forma, a contratação unificada se mostra a alternativa mais eficiente, garantindo economicidade e melhor gestão dos recursos disponíveis.

Item 3) Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

A contratação única reduz encargos administrativos e burocráticos da gestão de múltiplos contratos, gerando economia de escala, otimização do tempo e maior eficiência, além de assegurar maior comprometimento da empresa contratada.

Com a consolidação do objeto, a Administração se beneficia da economia de escala, pois o aumento dos volumes resulta na redução dos custos unitários e, conseqüentemente, nos valores pagos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Item 4) Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, visto que quanto maior o escopo a ser contratado, maior o valor contratual e mais atrativo se torna o certame para empresas de serviços especializados.

O parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade da licitação e poderia elevar os custos da contratação, pois a administração simultânea de múltiplos contratos geraria maior carga administrativa. Além disso, a necessidade de mais profissionais para fiscalização aumentaria as despesas da administração pública.

A unificação da contratação permite um planejamento mais eficiente, melhor gestão dos contratos, cumprimento adequado de prazos e padrões de qualidade, além de garantir a atribuição clara de responsabilidades pelos serviços. Dessa forma, o parcelamento se mostra economicamente inviável, podendo comprometer a solução como um todo, visto que os serviços são interdependentes e devem ser avaliados sob os mesmos critérios, possibilitando a execução por um único fornecedor sem prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, **é recomendável a realização de uma única licitação**, contendo apenas um objeto, sem divisão de itens.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Cardoso Moreira, 17 de março de 2026.

Responsável Técnico pela elaboração,

MARIA RAFAELLA
RIBEIRO DE
ALMEIDA:119101177
14

Assinado de forma digital por
MARIA RAFAELLA RIBEIRO DE
ALMEIDA:11910117714
Dados: 2026.03.16 14:36:16
-03'00'

Maria Rafaella Ribeiro de Almeida
Arquiteta e Urbanista - CAU A2477670
Matrícula: 100985-1

Ratifico,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DUARTE DE SOUZA
Data: 16/03/2026 17:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Duarte de Souza
Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Cargo: Arquiteto Urbanista
CAU/ RJ A1404202
ID: 5145893-4